

CONTRATO N° 014/2018 - GABVICE PROCESSO N° P011197/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice - Prefeitura situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Vice - Prefeita, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Desembargador Moreira, nº 1701, Aldeota, Fone: (85) 3065-7132, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu responsável o Sr. Francisco Augusto Caminha Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93002067196, de CPF nº 245.921.613-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de cadeiras e mesas para amparo aos eventos promovidos pelas Secretarias/Entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distrito), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I — Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 118/2017 e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) Lote(s) Contratado(s):



Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	1.1	Cadeiras plásticas com encosto, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60 cm de profundidade e 91 cm de altura do chão ao topo do encosto com proteção contra raios solares. OBS.: As cadeiras devem suportar até 120 kg e ser destinadas ao uso externo, não residencial. Devendo atender a norma NBR14776 quanto às dimensões e à resistência e ter garantia de no mínimo 2 anos contra defeitos de fabricação. As medidas somente podem variar, no máximo até 2 cm para mais ou menos nas dimensões estabelecida.	DIÁRIA [·]	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
	1.2	Mesa Plástica quadrada na cor branca medindo 70 x 70 cm empilhavel.	DIÁRIA	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
	1.3	Mesa Plástica quadrada na cor branca medindo 70 x 70cm empilhavel.empilhável-(Incluindo TOALHA -em cores variadas).	DIÁRIA	40	R\$ 7,67	R\$ 306,80
2	2.1	Locação de cadeira em material policarbonato incolor, modelo Tifany com as seguintes medidas: Altura 92 cm, Largura 40 cm e Profundidade 41 cm, com peso suportado de 180 kg, Altura do assento até o chão 33 cm.	DIÁRIA	50 VALOR 1	R\$ 11,10	R\$ 555,00 R\$ 2.221,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.221,80 (Dois Mil Duzentos e Vinte Um Reais e Oitenta Centavos).

5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

Mr.

Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete da Vice Prefeitura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado nos locais indicados pela Secretaria/Entidade responsável pela solicitação, a definir, nas datas indicadas pela Contratante na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, sendo que a não observância destas

Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE

condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

- **10.1.2.** As datas e horários dos eventos serão informados pela Secretaria/Entidade responsável pela solicitação, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratante.
- **10.1.3.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- **10.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.5.** A contratada terá 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do termino do evento, para retirar todo material, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.
- **10.2.** Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

ontratual.

Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE

- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima - especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

hindraun fra

Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE

- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- **14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com-a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- **14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- **14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mushawi

- 15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.



Gabinete da Vice-Prefeita - GABVICE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 29 de *Novembro*de 2018.

Christianne Marie Aguiar Čoelho

CONTRATANTE

Francisco Augusto Caminha Filho

CONTRATADO

CPF: 02546025333

RG: 2004031090129 CPF: 025. 985. 203-79

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

obral - Ceará, quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II, Nº 439

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018 - GABVICE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Vice-Prefeita de Sobral, CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO. CONTRATADO: ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de cadeiras e mesas para amparo aos eventos promovidos pelas secretarias/entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distritos), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no - Termo de Referência do Edital. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico - Nº 118/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 2.221,80 (dois mil duzentos e vinte um reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04.122. 0417.2.104. 3.3.90.39.00. PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima., DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Francisco Augusto Caminha Filho - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE PREFEITA.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL •

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 154/2018 - SAAE (BB 746902) - Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 12 de dezembro de 2018, às 10h - horário de Brasília. OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material mecânico. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 29 de novembro de 2018. Rodolpho Araújo de Morais - PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 024/2018-SECOMP - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 03 de janeiro de 2019 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da segunda parte da urbanização do parque Sinhá Saboia, em Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE, 28 de novembro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da TOMADA

de Sobral (sede e distritos), sob demanda da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, tendo como vencedora a empresa: VILAMAR & MACHADO SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME com o valor global de R\$ 26.305,51 (vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), adjudicado e homologado em 29 de novembro de 2018. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 29 de novembro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 004/2018 - CONTRIM. Sessão do dia 14 de novembro de 2018. O Presidente em exercício do CONTRIM, o Cons. Pedro Olímpio de Menezes Neto, verificando a presença da Procuradora Assistente do Município, Dra. ALINE ANGELIM, representante da PGM e dos conselheiros FRANCISCO JEFFERSON ARAGÃO (PGM), ADELAINE DE ARAÚJO NASCIMENTO VIANA (SEFIN), MÁRCIO BRUNO ARAÚJO E SILVA (SEFIN) e FRANCISCO AUGUSTO LIBERATO FERNANDES DÈ CARVALHO (OAB) e, apesar da ausência dos conselheiros representantes do CRC e da CDL, reconheceu quórum suficiente e declarou aberta a sessão. Ato contínuo mandou que fosse feita a leitura da Ata da Sessão do dia 28.06.2018; em seguida, o Presidente, identificou a necessidade de registrar as ausências dos Conselheiros, Titular e Suplente, da CDL e CRC, diante das ausências faz-se necessário a comunicação formal ao Secretário da Secretaria do Orçamento e Finanças para tomar as providências, conforme o Regimento Interno do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral; o Presidente passa a palavra ao representante da OAB, onde o mesmo faz questão de enfatizar a necessidade da presença dos representantes que compõem o CART; em seguida, o Presidente reiterou a necessidade de provimento de minuta, conforme foi deliberado na última sessão. Posteriormente, o presidente retirou de pauta o Processo N º 010/2015, de interesse do contribuinte Companhia Energética do Ceará - COELCE, tendo em vista o não comparecimento dos representantes do CRC, devendo ser ressaltado que nem mesmo o depósito do processo foi realizado, situação essa amplamente rechaçada em face da imagem perante o fisco e a sociedade. Fazendo-se necessário a comunicação do ocorrido ao Secretário da SEFIN, conforme o que estabelece a Lei Complementar Nº 53 de 19 de Outubro de 2017. Dando continuidade ao cumprimento da pauta, iniciou-se o julgamento do processo de nº 264/2015, de interesse do contribuinte M. de Jesus Maranhão Rodrigues - ME, com a leitura do relatório pela Conselheira Relatora Adelaine de Araújo. passando a palavra para a representante da PGM, Dra. Aline Angelim, onde opina pela legalidade do Auto de Infração, bem como a manutenção da decisão do julgador de 1º instância e atualização dos valores, juros e multas até a data do pagamento, visto que está em conformidade com a nova Lei cominada penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da prática do ato, é possível a aplicação da lei de forma retroativa, onde a penalidade mais severa, decorrente da lei vigente na data da ocorrência do fato gerador, é substituída por uma menos severa, advinda da lei nova; O Presidente passa a palavra para a Conselheira Relatora, Adelaine de Araújo, que proferiu voto pela legalidade do ato de infração, todos os demais conselheiros acompanharam a relatora, decidindo por unanimidade. O presidente profere a decisão, por unanimidade dos presentes, pela legalidade do Auto de Infração, bem como a atualização dos valores. Posteriormente, foi realizada a distribuição dos processos